

**LEI Nº 5909, DE 09 DE JANEIRO 2017.**

**Dispõe sobre a cobrança de tarifa consumo de água e esgotos no Município de Sumaré, e dá outras providências.-**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Nas residências onde possuam hidrômetro, é vedada a cobrança de tarifa mínima de água, coleta e tratamento de esgoto.

**Parágrafo Único:** Ficam estendidos ao comércio em geral, indústrias, templos religiosos, estabelecimento de ensino, estabelecimentos de saúde e hospitais públicos, ou quaisquer outros a eles assemelhados, os critérios estabelecidos no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** - A concessionária de serviços públicos se limitará à cobrança do consumo auferido em hidrômetro, vedada qualquer cobrança adicional.

**Art. 3º** - Os hidrômetros deverão ser aferidos de acordo com as regras técnicas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, que regem a matéria.

**Parágrafo Único:** A aferição dos hidrômetros será realizada por empresa contratada para tal finalidade, devendo entregar ao usuário dos serviços, em até sessenta (60) dias após a instalação, o laudo e demais documentos a ele relacionados.

**Art. 4º** - Fica mantido o benefício concedido à Categoria Residencial Social (Tarifa Social).

**Art. 5º** - É vedada a cobrança extra de tarifa mínima de consumo de água, esgoto ou tratamento, em lotes onde possuam mais de uma unidade residencial e servida de um único ponto de entrada dos serviços de que trata esta lei.

**Parágrafo Único:** Somente é permitida a colocação de um hidrômetro por lote de terreno, ainda que sobre o imóvel tenha sido construída mais de uma unidade habitacional, salvo se solicitado expressamente pelos proprietários.

LEI Nº 5909/2017  
FOLHA Nº 02

**Art. 6º** - O Poder Público Municipal adotará as medidas fiscalizatórias ao cumprimento desta Lei e as adequações contratuais que se fizerem necessárias.

**Parágrafo Único:** Em caso de descumprimento pela concessionária dos serviços públicos dos prazos fixados nesta Lei, ficará sujeita a multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis à espécie.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Município de Sumaré, 09 de janeiro de 2017.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no Semanário Oficial do Município no dia 13 de janeiro de 2017. - **PMS nº 369/17.**

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL**  
**SMGPC**